

Lei nº 52/79

Dispor sobre a autogestão do Poder Executivo para o município de I. e M. junto ao IAPAS e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seguida a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir 1% (um por cento) da cota parte de sua participação no suposto sobre Encargos de Mercadorias (IEM), junto ao IAPAS, em face da redução do IEM municipal em quatro vezes.

Art. 2º - O prazo para a redução do IEM, objeto do artigo anterior, será de 150 meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Odiador para com aquela autarquia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 13, de 25 de Abril de 1977 e 41, de 10 de Junho de 1978.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque, em 06 de Junho de 1979.

Jose Almeida Filho - Prefeito Municipal

